

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010
(Do Sr. Marcelo Teixeira)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e dá providência correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera os limites de receita bruta previstos nos artigos 3º e 19, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, bem como os limites de receita bruta total, previstos no caput do art. 13 e no inciso I do art. 14, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.

Art. 2º Os incisos I e II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º. (...)

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”

Art. 3º Os incisos I e II do caput do art. 19, da Lei Complementar nº 123, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

I – os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto Brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

II – os Estados cuja participação no Produtor Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 2. 700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais); e

(...)

Art. 4º O caput do art. 13 da Lei nº 9.718, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.”

Art. 5º O inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

I – cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

(...)

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, estabelece no artigo 3º, inciso II, que o limite máximo de receita bruta anual, para efeito de enquadramento no regime, é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

O presente projeto de lei complementar visa a alterar o referido limite, a partir do mês de janeiro de 2011, com o objetivo de permitir que mais empresas possam ingressar no Simples Nacional.

Por sua vez, buscou-se ajustar os valores referidos no art. 19 dessa lei complementar, em função do percentual de participação dos Estados da Federação no Produto Interno Bruto brasileiro.

Outrossim, a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que promoveu alterações na legislação tributária federal, estabelece no art. 13, que o limite máximo de receita bruta total, para opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, é de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), em face da alteração de sua redação pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

O presente projeto de lei complementar visa a alterar o referido limite, a partir do mês de janeiro de 2011, com o objetivo de permitir que mais empresas possam optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido, haja vista que a última alteração já decorre mais de sete anos.

Vale destacar que a opção sistemática de apuração dos tributos com base no lucro presumido, além de ser menos complexa, tem ampliado substancialmente a arrecadação tributária, gerando menos atrito fisco-contribuinte.

A proposta de alteração do inciso I do art. 14, que obriga as pessoas jurídicas à tributação do lucro real, é mera consequência da alteração proposta ao art. 13, da Lei nº 9.718, de 1998.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado MARCELO TEIXEIRA